

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(processo nº 2023/0009)

O **CONSELHO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO – CREF 17/MT**, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria CREF17/MT nº 134/2022 de 23/09/2022, torna público que será realizada licitação, sob a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pelas disposições contidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 3.555/2000, no Decreto 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - DA ABERTURA

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 06/12/2023

HORA: 09h30m (horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.3 - O Edital estará disponível no *site* do CREF 17/MT, na Internet (<https://www.cref17.org.br/licitacoes/>), na opção consulta "licitações" e no www.gov.br/compras.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de Engenharia para execução de reforma do telhado, marquises, instalação de passarela de manutenção, alvenaria de vedação, esquadrias, pisos,**

revestimentos, forro, desinstalação e instalação de ar condicionado, além de pintura e outros serviços complementares, do edifício sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF 17/MT, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, localizada na Rua Mangueira, nº 253, bairro Shangri-lá, CEP 78.070-140, cidade de Cuiabá.

2.2 - As características e especificações dos objetos desta licitação estão detalhadas no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

2.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os mesmos horário e local, salvo disposição em contrário;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar deste Pregão Eletrônico** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site: www.gov.br/compras.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou outro permitido pelo sistema para acesso ao referido Sistema.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao www.gov.br/compras implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF 17/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

3.5.1. Concorratórias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4. que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexo(s).

3.6 - Como condição para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:

3.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

3.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.6.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

3.6.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.6.5. Elaboração Independente de Proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

3.6.6. Relativo a empregados não executando trabalho degradante, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

3.6.7. informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"** através do site www.gov.br/compras.

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF 17/MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir **a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. De forma clara e detalhada as especificações e condições em que se propõe a prestar os serviços referidos no Anexo I deste Edital, não se admitindo propostas alternativas;

6.1.2. **Preço unitário e total de cada item e Global da Proposta/Planilha de Preços**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

6.1.3. **A proposta deverá ser composta de: Planilha de Formação de Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI;**

6.1.4. No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: custos operacionais, custos dos materiais (peças e acessórios), máquinas/equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

6.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

6.1.6. Prazo de Execução do objeto da licitação/contrato: 60 (sessenta) dias;

6.1.7. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ/MF, E-mail, se houver, Banco, Agência, número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento;

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Não sendo assinado o contrato ou emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60(sessenta) dias se o proponente, consultado pelo CREF 17/MT, assim concordar.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM** proposto (**Planilha de Preços**) conforme modelo de proposta – **ANEXO II** deste edital.

8.2.1 - **VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:**

- **Lote/Item Único (Planilha de Preços): R\$ 211.427,87.**

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7. Será adotado para o envio de lances deste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/ITEM (PLANILHA DE PREÇOS)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente

em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.10.1. no país;

9.10.2. por empresas brasileiras;

9.10.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.10.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele

abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: verificada na consulta SICAF, conforme item 11.1.1.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor total anual da contratação.

11.10.5 ALTERNATIVAMENTE, as empresas poderão, ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total global da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.10.5.3 Comprovação, por meio de DECLARAÇÃO, da relação de CONTRATOS FIRMADOS, conforme modelo constante do **Anexo IV** da minuta de Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.10.5.4 a declaração de que trata a sub condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

11.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.11.1. Prova de registro da interessada e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) junto ao Conselho profissional competente (CREA ou CAU), da jurisdição da Sede da interessada, que deverá estar visado pelo CREA/CAU de Mato Grosso no momento da contratação.

11.11.2. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais detentores de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) e das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (profissionais)**, fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, quais sejam:

11.11.2.1 - O Engenheiro civil ou Arquiteto, com atestado de execução:

a) Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial;

11.11.3. Os profissionais indicados pela interessada, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no subitem anterior, **serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pela execução do serviço**, respondendo perante o CREF 17/MT, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, **desde que aprovado pela CONTRATANTE** e apresente novas CATs, com respectivos Atestados e ART.

11.11.4. O vínculo dos profissionais, acima especificados, com a empresa interessada, deverá ser comprovado de modo inequívoco, mediante um dos documentos:

a) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.

b) Diretor: contrato social, no caso de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado: cópia da carteira do trabalho e previdência social ou contrato de trabalho em vigor.

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, com prazo de vigência que abranja todo o período de duração da contratação.

11.11.5. Apresentar **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (operacional)**, fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto do Termo de Referência desta licitação, quais sejam:

a) **Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial com o uso de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA, igual ou superior a 230,00m²;**

b) **Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial com o uso de ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL, para telhamento igual ou superior a 230,00m²;**

11.11.6. Poderá haver a somatória de atestados para cumprimento das exigências de capacidade técnica operacional e profissional.

11.11.7. Caso a Administração entenda necessário, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, nota fiscal, bem como o endereço atual da CONTRATANTE.

11.11.8. Da realização da VISTORIA:

11.11.8.1. A vistoria **poderá** ocorrer em dias úteis, das 09:00hrs às 16:00hrs, sendo previamente solicitada e agendada através do e-mail compras@cref17.org.br e confirmada pelo telefone (65) 4001-1452, do CREF 17/MT, com qualquer membro da Comissão de Licitação Permanente ou Pregoeiro.

11.11.8.2. O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria empresa, devendo este documento conter a assinatura do seu representante e de servidor da CONTRATANTE.

11.11.8.3. A realização da vistoria **não é condição para a contratação**. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail compras@cref17.org.br.

12.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, conforme o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do CREF 17/MT, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação pelo Ordenador da despesa, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, cujas obrigações da contratante e da contratada estão dispostas na minuta de contrato - **ANEXO III** do edital.

15.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se injustificadamente a assinar o mesmo no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme disposições contidas na minuta de contrato - **ANEXO III** e no Termo de Referência - **ANEXO I**, ambos deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Conforme disposições contidas na minuta de contrato - **ANEXO III** e no Termo de Referência - **ANEXO I**, ambos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Conforme disposições contidas na minuta de contrato - **ANEXO III** e no Termo de Referência - **ANEXO I**, ambos deste edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

19.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

19.5. Recebida a defesa, o Diretoria do CREF 17/MT deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

19.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo

estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

19.8. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

19.9. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

IV – atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

19.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.11. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores.

19.12. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do objeto, deverá ser dirigida à Diretoria do CREF 17/MT, no horário de 9h às 17h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CREF 17/MT a sua aceitação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREF 17/MT.

20.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Financeiro do CREF 17/MT.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A critério do CREF 17/MT a presente licitação poderá ser:

21.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação da contratação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

21.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet nos sites www.gov.br/compras e <https://www.cref17.org.br/licitacoes/>, bem como pelo e-mail compras@cref17.org.br.

21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II - Modelo de Proposta

c) Anexo III - Minuta de Contrato

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail compras@cref17.org.br ou pelo fone (065) 4001-1452, nos dias úteis, das 9h às 17h (horário local).

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente do CREF 17/MT

JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA
Pregoeiro

ANEXO 1 do Edital do PE 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA 001/2023
(processo nº 2023/0009)

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de Engenharia para execução de reforma do telhado, marquises, instalação de passarela de manutenção, alvenaria de vedação, esquadrias, pisos, revestimentos, forro, desinstalação e instalação de ar condicionado, além de pintura e outros serviços complementares, do edifício sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF 17/MT**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, localizada na Rua Mangueira, nº 253, bairro Shangri-lá, CEP 78.070-140, cidade de Cuiabá.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A reforma do edifício onde está localizada a sede do CREF 17/MT se faz necessária em virtude das infiltrações no edifício, e do desgaste ocorrido no telhado do imóvel devido às seguintes situações: intempéries naturais, tempo de utilização, tráfego de pessoas (para manutenção de aparelho de ar-condicionado), dentre outros. As telhas da atual cobertura do edifício, estão danificadas e diversas estão com fissuras, necessitando de substituição.

2.3. As madeiras que compõem a estrutura do telhado estão desgastadas e ressecadas o que culminou no surgimento ranhuras, reduzindo a eficiência da estrutura de cobertura. Além do mais o CREF 17/MT por meio do Conselho Federal de Educação Física – CONFED irá adquirir placas solares para captação e geração de energia solar, fato este que culmina na necessidade de reforço da estrutura de sustentação do telhado devido a necessidade de absorver o peso não só do telhado, mas também das placas solares que irão futuramente ser instaladas no telhado do CREF 17/MT.

2.3. Desta forma, os serviços ora pretendidos buscam otimizar as instalações físicas do CREF 17/MT, sendo primordial para o bom funcionamento das instalações, segurança dos servidores/funcionários e usuários como também contribuindo para a preservação da edificação.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo CREF 17/MT, utilizando como base a análise e vistoria técnica realizada pelo engenheiro Washington Luis Batista Cruz, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho – CREA/MT nº 037362.

3.2. Informações e dúvidas poderão ser sanadas por meio da Comissão de Licitação Permanente do CREF 17/MT, e-mail: compras@cref17.org.br.

3. O Termo de Referência é complementado pelos documentos anexos, cuja cópia poderá ser solicitada, através do e-mail compras@cref17.org.br, são eles:

ANEXO I do Termo de Referência - Projeto Estrutural;

ANEXO II do Termo de Referência - Memorial Descritivo (Vistoria Técnica de Engenharia);

ANEXO III do Termo de Referência - Planilha Orçamentária (planilha resumo, planilha orçamento de obra, memorial de cálculo e composições);

ANEXO IV do Termo de Referência - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V do Termo de Referência - Composição de BDI.

4. DA BASE LEGAL

4.1. A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.

4.2. A contratação estará amparada e observará os dispositivos constantes das normas abaixo enumeradas:

- Constituição Federal de 1988.
- Leis ns. 8.666/1993, 10.520/2002 ou o Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.
- Lei n. 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Lei n. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
- Decreto n. 92.100/1985 (Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos).
- Decreto n. 7.983/2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia).
- IN n. 03/2018, MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).
- Todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo: Normas de execução de serviços; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias; Padronização; Simbologias.
- Normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Cuiabá, INMETRO, ISO 9002 e IPT e Corpo de Bombeiros.

5. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado.

5.2. A adjudicação será feita pelo valor global, por lote/item.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. As especificações técnicas deste serviço encontram-se detalhadas no **ANEXO III** - Memorial Descritivo, anexo deste Termo de Referência.

7. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O valor dos serviços está orçado em: **R\$ 211.427,87** (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária estimativa, em anexo.

7.2. Os serviços serão realizados em rígida observância ao Termo de Referência e seus anexos.

7.3. É necessário que o Termo de Referência seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA, em todas as suas partes.

7.4. As dúvidas, relativas ao Termo de Referência, serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL do CREF 17/MT.

7.5. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, mão de obra, materiais, ferramentas, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.

7.6. As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua aquisição.

7.7. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e deverão estar de acordo com as especificações, exceto naqueles serviços de eventual remanejamento/aproveitamento de materiais, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.8. A CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço de demolição/retirada que seja necessário para execução do serviço. **Em todos os casos, o eventual reaproveitamento do material proveniente será decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.**

7.9. Os eventuais serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel cumprimento do prazo estabelecido.

7.10. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do profissional responsável.

7.11. Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e no Projeto deverão ser executados. A planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A CONTRATADA deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes e independentemente de detalhamento.

7.12. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.13. Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão dos demais detalhes, contudo, deverá ser sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

7.14. A FISCALIZAÇÃO medirá, conforme cronograma físico-financeiro, somente serviços completamente finalizados e totalmente sem pendências, desta forma, não caberá pagamento de materiais ou equipamentos postos no serviço e ou pagamento parcial de itens indivisíveis.

7.15. A CONTRATADA só poderá subcontratar partes do serviço e desde que exista aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, com apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos da empresa CONTRATADA. A empresa subcontratada deverá apresentar, ainda, a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, caso sejam serviços relacionados com essas exigências.

7.16. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, memorial descritivo e o Termo de Referência, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida.

7.18. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, em tempo hábil, acompanhado dos elementos técnicos necessários à análise dos mesmos, ou seja, amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, seus componentes, seu sistema e sua tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou

certificações, para que a CONTRATANTE se manifeste a respeito, emitindo autorização expressa.

7.19. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de algum material especificado, o assunto deve obedecer ao prescrito no parágrafo anterior.

7.20. Serão de uso obrigatório os equipamentos de segurança específico para o serviço, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e também na NR-10 que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade.

7.21. Situações não contempladas pelos itens acima sofrerão análise pontual, caso a caso.

7.22. As ferramentas, materiais e equipamentos serão dimensionados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de serviço, observadas as especificações estabelecidas (Caderno de Encargos) e as normas pertinentes.

7.23. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro para cada parcela autônoma de contratação, estruturado segundo etapas e subetapas de execução, com prazos de execução física compatível com a atividade prevista.

7.24. As etapas do cronograma físico-financeiro deverão ser definidas por períodos mensais, coincidentes aos meses-calendário.

7.25. As subetapas do cronograma físico-financeiro deverão definir os menores conjuntos de serviços que, uma vez completamente executados, serão mensurados pela FISCALIZAÇÃO, ao final **do mês**, observado especialmente que as contratações ocorrerão sob o regime de **Empreitada por Preço Global, por lote/item**.

7.26. As subetapas deverão estar claramente definidas em blocos de atividades físicas, no cronograma físico-financeiro, de modo que não restem dúvidas durante as medições.

8. DAS REUNIÕES DE TRABALHO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer às seguintes reuniões:

8.1.1. Reunião de Início dos Serviços:

8.1.1.1 Será realizada reunião de início dos serviços, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, na sede do CREF 17/MT, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na execução dos serviços.

8.1.1.2 Nesta reunião, deverá estar presente o responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.1.3 Eventuais despesas com diárias, alimentação, equipamento de proteção individual, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, impostos e demais encargos e obrigações legais, etc. da CONTRATADA, decorrentes da execução direta ou indireta do objeto dessa licitação, serão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2 Reuniões de Final de Etapa:

8.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sempre após a avaliação de cada etapa de entrega dos serviços, se for o caso. **A necessidade da realização da reunião será de decisão da CONTRATANTE.** Estas serão realizadas em local determinado pela CONTRATANTE.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

9.2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento – QRF ou na sua informação.

10. DA PROPOSTA

10.1. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação, incluindo despesas com mão de obra, diárias, fornecimento de serviços, aquisição de materiais de construção, equipamento de proteção individual, materiais e ferramentas necessárias, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro e outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.

10.2. A empresa interessada deverá apresentar proposta que contenha os seguintes documentos:

10.2.1 Planilha Orçamentária detalhada, contendo preço global para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item, de todos os materiais e equipamentos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.

10.2.1.1 A Planilha Orçamentária é de inteira responsabilidade do proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.

10.2.2 Composição do BDI para fornecimento de equipamentos e para serviços de edificação.

10.2.2.1 As empresas deverão apresentar os itens de composição do BDI (para edificações e equipamentos) explicitada em folha separada, dentro dos parâmetros traçados no Acórdão n. 2622/2013 do Plenário do TCU.

10.2.3 Cronograma físico-financeiro.

10.3. A proposta de preço deverá ser apresentada também em arquivo digital, no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preço unitário e global.

10.4. Os itens fornecidos apenas em orçamento devem ser considerados como meramente informativos, devendo cada interessado avaliar e adotar os seus próprios preços, segundo sua própria metodologia.

10.5. A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados neste Termo de Referência e necessários a execução satisfatória do objeto, não exime a CONTRATADA de executá-la dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da interessada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da contratação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a

cargo da interessada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente de tal situação.

10.6. A coluna de quantidade da Planilha Orçamentária é de inteira responsabilidade do proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.

10.7. Para a produção das Planilhas Orçamentárias poderá ser usado qualquer programa de orçamentação de serviços de engenharia, que atenda o especificado neste Termo de Referência.

10.8. Os preços unitários de materiais, serviços e equipamentos, nas Planilhas Orçamentárias e nas Composições de Preços Unitários, devem ser iguais ou menores que a mediana dos preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de Mato Grosso (mês de referência: **setembro/2023**, da Caixa Econômica Federal, quando possível, observado o disposto no Decreto n. 7.983/2013).

10.9. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: código SINAPI, item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário e custo total.

10.10. Os quantitativos envolvidos neste Termo de Referência podem ser levantados através dos seus anexos, se for o caso, ou mencionados ao longo do corpo das especificações.

10.11. As empresas deverão apresentar a Composição de Custos Unitários de todos os serviços constantes da proposta, não podendo existir alterações em itens e coeficientes unitários, apenas ajuste de preços.

10.12. As empresas deverão apresentar a Composição dos Encargos Sociais de Horistas e de Mensalistas, conforme indicado na tabela SINAPI. Deverão ser adotados encargos para a cidade de Cuiabá-MT.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Prova de registro da interessada e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) junto ao Conselho profissional competente (CREA ou CAU), da jurisdição da Sede da interessada, que deverá estar visado pelo CREA/CAU de Mato Grosso no momento da contratação.

11.2. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (profissionais), fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, quais sejam:

11.2.1 - O Engenheiro civil ou Arquiteto, com atestado de execução:

a) Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial;

11.3. Os profissionais indicados pela interessada, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no subitem anterior, **serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pela execução do serviço**, respondendo perante o CREF 17/MT, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, **desde que aprovado pela CONTRATANTE** e apresente novas CATs, com respectivos Atestados e ART.

11.4. O vínculo dos profissionais, acima especificados, com a empresa interessada, deverá ser comprovado de modo inequívoco, mediante um dos documentos:

11.4.1. Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.

11.4.2. Diretor: contrato social, no caso de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

11.4.3. Empregado: cópia da carteira do trabalho e previdência social ou contrato de trabalho em vigor.

11.4.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum, com prazo de vigência que abranja todo o período de duração da contratação.

11.5. Apresentar **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhados dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica**

(operacional), fornecidos por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, quais sejam:

a) Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial com o uso de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA, igual ou superior a 230,00m²;

b) Atestado de execução ou fiscalização de reforma/construção predial com o uso de ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL, para telhamento igual ou superior a 230,00m²;

11.6. Poderá haver a somatória de atestados para cumprimento das exigências de capacidade técnica operacional e profissional.

11.7. Caso a Administração entenda necessário, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, bem como o endereço atual da CONTRATANTE.

12. DA VISTORIA

12.1. A vistoria **poderá** ocorrer em dias úteis, das 09:00hrs às 16:00hrs, sendo previamente solicitada e agendada através do e-mail compras@cref17.org.br e confirmada pelo telefone (65) 4001-1452, do CREF 17/MT, com qualquer membro da Comissão de Licitação Permanente ou Pregoeiro.

12.2. O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria empresa, devendo este documento conter a assinatura do seu representante e de servidor da CONTRATANTE.

12.3. A realização da vistoria **não é condição para a contratação**. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data do recebimento da nota de empenho ou na data estabelecida no contrato (quando houver), sendo **90 (noventa) dias para a execução dos serviços**, mais **15 (quinze) dias** para recebimento provisório e mais **15 (noventa) dias** para recebimento definitivo, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

2. O término do prazo de vigência não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas.

14. DA GARANTIA DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA, concluída a execução do serviço, deverá apresentar o **Termo de Garantia de Adequação do Serviço** de, no mínimo, 12 meses.

14.2. A CONTRATADA deverá oferecer a garantia legal de 90 dias, nos casos de **vícios construtivos aparentes** (Seção III do CDC) ou de 5 anos, nas hipóteses de **vícios construtivos ocultos** ou **defeitos construtivos** (Seção II do CDC), acrescida da Garantia de Adequação do Serviço (item 14.1) de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo.

14.3. Na vigência da garantia, a CONTRATADA obrigará-se a reparar ou reexecutar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o uso a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação de inconformidade.

14.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo/reexecução e da sua disponibilidade à CONTRATANTE.

14.5. O pedido de reparo ou de reexecução do serviço contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.

14.6. Não sendo o vício sanado no prazo do item 14.3, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia da fiel execução do serviço, será apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **a contar da data de início da vigência do respectivo termo**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a empresa vencedora optar por:

15.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública.

15.1.2. Seguro-garantia.

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento). **O atraso autoriza a Contratante promover a retenção da garantia, diretamente da fatura, o valor retido será depositado junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.**

15.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive **restituições ao erário e indenização a terceiros**. Neste caso, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.

15.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações aqui previstas.

b) multas contratuais aplicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

c) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço.

15.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

15.6 A validade da fiança ou do seguro-garantia deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência da contratação, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta, que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.

15.7. Em se tratando de caução, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da CONTRATANTE.

15.8. Sendo a garantia constituída por seguro garantia e sabendo-se que o mercado de seguros não dispõe de cobertura adicional por danos a terceiros, tornam-se sem efeitos: o item 15.3, tão somente, na menção de ser utilizada a garantia para indenização a terceiros e o item 15.4, letra “c”.

15.8.1 Neste caso, excepcionalmente, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer descontos na fatura suficientes ao pagamento decorrente do dano a terceiros, mediante prévia apuração do valor e da culpa/dolo em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Comunicação do término do serviço.

16.1.1 Executado o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

16.2. **Recebimento provisório.**

16.2.1 A FISCALIZAÇÃO, em até **15 (quinze) dias** contados **a partir da comunicação do término do serviço**, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes. **Durante este prazo de VERIFICAÇÃO, a contagem da mora ficará suspensa.**

16.2.2 Se, durante a VERIFICAÇÃO para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar alguma incorreção/inexecução no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO uma lista de pendências, **DEFININDO UM PRAZO RAZOÁVEL** para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar o objeto da contratação, com vistas ao atendimento das exigências pactuadas. Durante este prazo, a contagem da mora ficará suspensa, voltando a correr (de onde parou) ao final do prazo concedido pela Administração.

16.2.3 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará comunicado, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, solicitando a realização da **segunda** VISTORIA.

16.2.4 Constatada a conclusão das pendências, aguardar-se-á, a critério da Administração, o término do prazo de verificação com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16.2.5 Se, durante a **segunda** VERIFICAÇÃO, for constatado que as pendências apontadas pela Fiscalização **não** foram sanadas, **a FISCALIZAÇÃO ENCAMINHARÁ O PROCESSO À ADMINISTRAÇÃO, e esta decidirá, motivadamente, se ficará aguardando a conclusão dos serviços pendentes, ou se rejeitará o próprio serviço, no todo ou em parte**, conforme disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.2.5.1 Para subsidiar a Administração, a Fiscalização deverá informar o estágio em que o serviço se encontrar, indicando: o percentual executado **satisfatoriamente**, o valor restante, e outras informações necessárias à decisão. Ao final, deverá propor, fundamentadamente, umas das duas alternativas mencionadas no subitem 16.2.5.

16.2.5.2 Se a Administração decidir aguardar a conclusão dos serviços, **DEFINIRÁ UM PRAZO RAZOÁVEL DE ESPERA**, durante o qual **NÃO** haverá suspensão da contagem da mora. Findo este prazo, sem a **conclusão dos serviços, a Administração fatalmente o rejeitará, no todo ou em parte.**

16.3. **Recebimento definitivo.**

16.3.1 No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento/produtividade dos serviços e/ou instalações e

finalizada VISTORIA, por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16.3.2 Após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos deste Termo de Referência e apresentada toda a documentação pertinente, se for o caso, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

17.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), exclusivamente, no que tange aos serviços executados.

17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

17.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

17.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.8. Solicitar o reparo, a remoção ou a reexecução do objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.9. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE.

17.10. Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

18.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço, que deverá possuir e informar, obrigatoriamente, telefone celular e e-mail, para que possa ser contatado com facilidade.

18.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista, previdenciária, cíveis, tributária em vigor, obrigando-se a quitar na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREF 17/MT.

18.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais, civis, criminais e comerciais resultantes da contratação.

18.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

18.8. Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando

todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

18.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

18.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

18.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

18.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

18.14. Assinar os aditivos, propostos pela Administração, em tempo hábil.

18.15. Reparar, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou que não tenha sido executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação.

18.16. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

18.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

18.18. Não permitir que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas e superfícies de trabalho.

18.19. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolver as atividades necessárias à execução dos serviços.

18.20. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica, para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.21. Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado, deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO, mediante recibo.

18.22. Solicitar a anuência do executor/fiscal da contratação, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado.

18.23. Garantir que todos os funcionários utilizem crachá com identificação e uniforme da empresa CONTRATADA.

18.24. Todos os dias, durante a execução do serviço, deverá ser realizada a limpeza, a fim de evitar, principalmente, a secagem de componentes como: tintas, natas de cimento e argamassas, danificando permanentemente outros componentes da obra, e a arrumação do local, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

18.25. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser previamente identificados junto à FISCALIZAÇÃO, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONTRATADA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função no serviço.

18.26. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

18.27. Substituir o profissional responsável, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do serviço, inobservância dos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico-financeiro (quando houver), que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

18.28. Substituir qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas ou tenha atitude ou hábitos de conduta nocivos à boa administração do serviço.

18.29. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

18.30. Quando necessário, a solicitação de substituição de material por similar deverá ser feita por escrito, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos projetos.

18.31. Antes da utilização, solicitar a aprovação das amostras dos materiais a serem aplicados no serviço.

18.32. Substituir os materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões do serviço.

18.33. Remover o entulho diariamente, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO, e providenciar um transporte adequado, para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

18.34. Construir as instalações necessárias ao funcionamento e à segurança do serviço, quando for o caso, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, de acordo com as normas vigentes.

18.35. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra/serviço nos prazos estabelecidos.

18.36. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, ao executor/fiscal da contratação.

18.37. Quando for o caso, colocar as placas do serviço, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Regional), do proprietário, da empresa executora do serviço e demais informações exigidas pela legislação vigente.

18.38. Apresentar todas as notas fiscais referentes à aquisição de materiais e equipamentos, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.39. Respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

18.40. É expressamente vedado à CONTRATADA:

18.40.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência da contratação.

18.40.2 A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18.40.3 A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

18.40.4 A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

18.40.5 Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores/funcionários vinculados à CONTRATANTE.

18.40.6 Não substituir o responsável técnico do serviço, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

18.41. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

18.42. Se for o caso, realizar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e demais legislações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis, apresentando ao CONTRATANTE o comprovante da sua regularização/cadastro.

18.42.1. No caso de descumprimento da obrigação descrita no item 18.42, quando for o caso, qualquer responsabilização ou sanção recairá exclusivamente para a CONTRATANTE, já que por meio deste contrato a CONTRATADA se tornará a responsável pela obra.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Consoante o disposto no art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais utilizados no serviço devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

19.2. Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado após a medição de cada etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, e o aceite por parte da fiscalização da CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO atestará a respectiva fatura, exclusivamente, no que tange aos serviços executados:

20.1.1 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a conclusão do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, para que seja efetuada a vistoria e a medição, para fins de pagamento.

20.1.2 Somente serão pagos os serviços realizados na data da efetiva medição.

20.2. Integra o cronograma, para efeito da primeira fatura, a apresentação **obrigatória**, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

20.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço.

20.2.2 Relação de Empregados (R.E), contendo nomes completos, número do documento de identidade, profissão e função no serviço.

20.3. Ainda para efeito da primeira medição, os seguintes documentos deverão ser apresentados, **quando cabível**:

20.3.1 Matrícula do serviço no INSS (CEI), nos casos previstos na Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

20.4. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão da regularidade do FGTS, certidão negativa de débito como INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via Internet, os respectivos *sites* dos órgãos emitentes das certidões supracitadas:

20.4.1 Constatada a situação irregular da CONTRATADA junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciar sua regularização ou apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

20.5. O pagamento será condicionado à apresentação da folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, autenticados por instituição bancária, se for o caso.

20.6. A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após aprovação dos serviços pela CONTRATANTE:

20.6.1 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

26.6.1.1. O objeto da prestação do serviço, medição a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação.

26.6.1.2. Os dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.

26.6.1.3. O nº do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório/cotação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

20.7. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

20.8. No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo:

20.8.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

20.8.2 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a CONTRATANTE oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

20.9. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do protocolo do documento no setor competente.

20.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive moratório. Nesse caso,

o prazo a que refere o item 20.9 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

20.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

20.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA os valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

20.14. A FISCALIZAÇÃO do serviço medirá somente serviços completamente finalizados e totalmente sem pendências, desta forma não caberá pagamento de materiais ou equipamentos postos no serviço e ou pagamento parcial de itens indivisíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

21.2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

21.2.1. No caso de multa moratória:

a) 2% sobre o valor total do serviço quando a CONTRATADA não assinar aditivos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

b) pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento).

c) pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do serviço.

d) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor dos itens executados com atraso.

d.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens executados com atraso.

21.2.1.1. As multas estabelecidas nas alíneas d.1 e d.2 do subitem anterior não serão aplicadas cumulativamente.

21.2.1.2. Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), cancelará a nota de empenho e **rescindirá** o instrumento contratual (quando houver) e, neste caso, dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 21.2.2. letra "a" ou 21.2.2. letra "b".

21.2.1.3. Para fins de apuração do valor dos itens não executados, cada ETAPA do cronograma deverá ser avaliada de forma isolada. Significa dizer que, caso algum serviço já apurado e sancionado, pertencente à ETAPA anterior, ainda estiver pendente de execução, este não será objeto de nova apuração quando da avaliação das etapas subsequentes, para não configurar "bis in idem". Também significa dizer que, os serviços de ETAPAS posteriores, porventura adiantados pela CONTRATADA, não poderão ser compensados com serviços não executados, pertencentes à ETAPA anterior, **salvo** solicitação prévia de adiantamento de serviço, realizada pela CONTRATADA e aprovada pela administração, e/ou solicitação da administração, acatada pela CONTRATADA.

21.2.2 No caso de multa compensatória:

a) 15% sobre o valor dos itens não executados, em caso de inexecução parcial.

b) 20% sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total.

21.2.2.1. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não serão aplicadas cumulativamente.

21.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do

vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

21.4. As multas devidas pela CONTRATADA **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE ou descontadas da garantia, se for o caso.** Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber ou se este for inferior ao valor da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

21.5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

21.6. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

21.7. O descumprimento dos prazos informados na cláusula DA GARANTIA DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO ensejará multa a ser calculada da seguinte forma: **MULTA = PI x QA x 10%.**

Onde:

PI = Preço Unitário do Item

QA = Quantidade itens que não tiveram atendimento tempestivo ao chamado da garantia

22. DO REAJUSTE DO PREÇO (Acórdão do TCU n. 73/2010 – Plenário)

22.1. Será concedido o reajuste após o período de 12 (doze) meses contado a partir do mês de referência (do SINAPI) ao qual este Termo de Referência se referir, pela variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 35, por meio da aplicação da seguinte fórmula: **$R = (I - I_0/I_0) \times V$**

Em que:

R = valor do reajuste procurado.

I = índice da “coluna 35-Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas- Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar a periodicidade anual do reajuste.

Io = índice da coluna citada, do mês da data-base da proposta.

V = valor do preço a ser reajustado.

22.2. Incumbe à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajustamento, que deverá ser acompanhado da memória, para ser aprovado pela CONTRATANTE.

22.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

22.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito o que vier a substituí-lo.

22.5. Se a Administração Pública vier a estabelecer regras e/ou critérios de reajustamento com periodicidade inferior à vigente, serão repactuadas as condições ora contratadas, ajustando-as ao disciplinamento aplicável, mediante termo aditivo e aprovação superior.

22.6. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

22.7. Considerando que o prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, o reajuste só será devido se, inexistindo culpa da CONTRATADA, o prazo de execução ultrapassar os 12 meses. (Lei 10.192/2001, art. 2º)

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO (QUANDO HOVER) E DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

23.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

23.2. Os casos de rescisão unilateral do contrato (quando houver), pela CONTRATANTE, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

24. DO DIÁRIO DE SERVIÇO

24.1. Cabe à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de diário de serviço, permanentemente disponível para efetivação de registros, no local dos trabalhos.

24.2. O diário de serviço deve ser constituído de documento em formato digital, enviado diariamente através de e-mail do responsável técnico da CONTRATADA responsável pela obra, sempre em formato PDF, devendo ser direcionado ao e-mail compras@cref17.org.br.

24.3. A FISCALIZAÇÃO deverá confirmar o recebimento dos diários sempre através de resposta ao e-mail da CONTRATADA.

24.4. A CONTRATADA deve registrar no diário de serviço, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do serviço, inclusive número do contrato.
- b) Identificação da empresa responsável pelo serviço.
- c) O prazo do contrato do serviço.
- d) Data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução do serviço.
- e) Atrasos verificados na execução do serviço.
- f) Quantidade discriminada de empregados no serviço, por categoria profissional.
- g) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do serviço.
- h) Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem substancialmente as condições de execução dos trabalhos.
- i) Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à ingerência da CONTRATADA.

- j) Consultas dirigidas à FISCALIZAÇÃO, bem como pedidos de providências e as respectivas respostas.
- k) Data de início e término de etapas do serviço, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- l) Acidentes ocorridos no decorrer do serviço.
- m) Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, ou escassez de material, que dificulte o andamento do serviço.
- n) Realização de testes, bem como os resultados obtidos, se for o caso.
- o) Serviços extras realizados pela CONTRATADA.
- p) Faturas entregues à FISCALIZAÇÃO.
- q) Subcontratação de parte do trabalho, desde que autorizada.
- r) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, o encarregado da CONTRATANTE de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

25.2. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Diretoria da CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

25.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

26.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

26.3. A inobservância do disposto nesta cláusula **não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência, comunicação, informação, notificação e documentos encaminhados**, alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas ou sanar os litígios decorrentes da contratação.

EDSON LUIZ MANFRIN

Presidente do CREF 17/MT

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(preferencialmente, com timbre da empresa)

À: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - CREF17/MT

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Processo Administrativo 2023/00009

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA - DATA: 04/12/2023 - HORA: 08:30 horas

Sr. Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de **serviço de Engenharia para execução de reforma do telhado, marquises, instalação de passarela de manutenção, alvenaria de vedação, esquadrias, pisos, revestimentos, forro, desinstalação e instalação de ar condicionado, além de pintura e outros serviços complementares, do edifício sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF 17/MT**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, localizada na Rua

Mangueira, nº 253, bairro Shangri-lá, CEP 78.070-140, cidade de Cuiabá.

(...)

CONSTAR A PLANILHA RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA , MEMORIAL DE CÁLCULO e BDI, conforme previsto no Edital e TR.

(...)

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão de obra, materiais/peças e acessórios a serem empregados, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital estão inclusos nos preços acima ofertados.

2. **Declaração de Vistoria:** Declaro que foi disponibilizado a possibilidade de vistoria do local pelo CREF 17/MT e que conhecemos todas as condições em que serão executados os serviços, estando ciente de que não será admitido, em hipótese alguma, alegações das condições do local e obra e de desconhecimento dos serviços/materiais/peças/acessórios que serão utilizados na execução do contrato, ou ainda, de dificuldades técnicas não previstas.

PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da nota de empenho.

PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão. (OBS: o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a cumprir a obrigação no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ / CNPJ: _____
Endereço: _____ / Telefone: _____
E-mail: _____ / CEP: _____

Cidade: _____ / UF: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ASSINATURA e identificação do responsável legal da empresa

ANEXO 3 do EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/2023 DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREF 17/MT E A
EMPRESA _____**

○ **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - MATO GROSSO - CREF17/MT**, autarquia corporativa federal, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.944/0001-57, com sede na Rua das Mangueiras, nº 253, bairro Jardim Sangri-Lá, Cuiabá/MT, CEP 78.070-140, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDSON LUIZ MANFRIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com registro no CNPJ/MF nº _____ com sede no _____ neste ato representada por seu representante legal doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo 2023/00009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, com fulcro na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na execução serviços de engenharia para prestação de **serviço de Engenharia para execução de reforma do telhado, marquises, instalação de passarela de manutenção, alvenaria de vedação, esquadrias, pisos, revestimentos, forro, desinstalação e instalação de ar condicionado, além de pintura e outros serviços complementares, do edifício sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF 17/MT**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, localizada na Rua Mangueira, nº 253, bairro Shangri-lá, CEP 78.070-140, cidade de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições da teoria geral dos contratos, em especial as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste contrato, foi realizada licitação pela modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, registrada sob o nº 001/2023, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, cujos atos se encontram no Processo Administrativo 2023/00009.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.2. Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e seus anexos;

4.1.3. Termo de Referência e respectivos Projetos alusivos ao serviço a ser executado - Anexo I a VII do respectivo TR; e

4.1.4. Proposta vencedora, datada de ____/____/____;

4.2. Em caso de conflito entre as condições constantes dos documentos mencionados nesta cláusula, prevalecerão aquelas previstas na Lei 8.666/93 e nas legislações/normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREF 17/MT, através de servidor/funcionário/colaborador formalmente designado, efetuará a fiscalização do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os necessários esclarecimentos.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao servidor/funcionário/colaborador responsável pela fiscalização o direito de:

5.2.1. Verificar a perfeita execução do presente instrumento em todos os termos e condições pactuadas;

5.2.2. Sustar o pagamento de fatura, no caso de inobservância pela Contratada de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço, que deverá possuir e indicar, obrigatoriamente, telefone celular e e-mail, para que possa ser contatado com facilidade.

6.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência

médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária em vigor, obrigando-se a quitar na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais, civis, criminais e comerciais resultantes da contratação.

6.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de eventuais acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

6.8. Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e éticas determinadas pela CONTRATANTE.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e colaboradores, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

6.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência expressa da CONTRATANTE.

6.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

6.14. Assinar os aditivos, propostos pela Administração, em tempo hábil.

6.15. Reparar, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou que não tenha sido executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação.

6.16. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o gestor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

6.18. Não permitir que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas e superfícies de trabalho.

6.19. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolver as atividades necessárias à execução dos serviços.

6.20. Dimensionar o número adequado de funcionários, colaboradores e dos componentes da equipe técnica, para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.21. Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado, deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO do contrato vinculado à CONTRATANTE, mediante recibo.

6.22. Solicitar a anuência do gestor/fiscal da contratação, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado.

6.23. Garantir que todos os funcionários, prepostos e colaboradores utilizem crachá e uniforme com identificação da CONTRATADA.

6.24. Todos os dias, durante a execução do serviço, deverá ser realizada a limpeza, a fim de evitar, principalmente, a secagem de componentes como: tintas, natas de cimento e argamassas, danificando permanentemente outros componentes da obra, e a arrumação do local, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

6.25. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser previamente identificados junto à FISCALIZAÇÃO, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONTRATADA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função no serviço.

6.26. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

6.27. Substituir o profissional responsável, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do serviço, inobservância dos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico-financeiro (quando houver), que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

6.28. Substituir qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas ou tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do serviço.

6.29. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 h após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

6.30. Quando necessário, a solicitação de substituição de material por similar deverá ser feita por escrito, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos projetos.

6.31. Antes da utilização, solicitar a aprovação das amostras dos materiais a serem aplicados no serviço.

6.32. Substituir os materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões do serviço.

6.33. Remover o entulho diariamente, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO, e providenciar um transporte adequado, para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

6.34. Construir as instalações necessárias ao funcionamento e à segurança do serviço, quando for o caso, tais como: tapumes, placas,

barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, de acordo com as normas vigentes.

6.35. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra/serviço nos prazos estabelecidos.

6.36. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, ao gestor/fiscal da contratação.

6.37. Quando for o caso, colocar as placas do serviço, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Profissional pertinente), do proprietário, da empresa executora do serviço e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.38. Apresentar todas as notas fiscais referentes à aquisição de materiais e equipamentos, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.39. Respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada.

6.40. É expressamente vedado à CONTRATADA:

6.40.1 A contratação de servidor/funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência da contratação.

6.40.2 A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração da CONTRATANTE.

6.40.3 A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.40.4 A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

6.40.5 Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores/funcionários vinculados à CONTRATANTE.

6.40.6 Não substituir o responsável técnico do serviço, sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

6.41. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

6.42. Se for o caso, realizar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e demais legislações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis, apresentando ao CONTRATANTE o comprovante da sua regularização/cadastro.

6.42.1. No caso de descumprimento da obrigação do item 6.42, quando for o caso, qualquer responsabilização ou sanção recairá exclusivamente para a CONTRATANTE, já que por meio deste contrato a CONTRATADA se tornará a responsável pela obra.

6.43. Outras obrigações constantes do Termo de Referência, integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

7.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), exclusivamente, no que tange aos serviços executados.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

7.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do gestor/fiscal do contrato.

7.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.8. Solicitar o reparo, a remoção ou a reexecução do objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, desde que devidamente identificados com crachá e uniforme, respeitadas as normas internas de conduta, segurança, ética e disciplina da CONTRATANTE.

7.10. Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a quantia de R\$...... (.....).

8.2 Estão incluídos no preço ora avençado todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, BDI, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá à conta da dotação orçamentária nº **6.2.2.1.01.02.002 - REFORMA - SEDE MT**, sendo expedida a nota de empenho, no valor total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual, será apresentada pela CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura do presente contrato, a garantia na modalidade de caução (ou outra modalidade escolhida, conforme dispõe o §1º do art. 56 da Lei 8666/93), no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, creditados em conta específica da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em duas parcelas sucessivas, compatíveis com as respectivas medições dos serviços executados, ficando o pagamento da última parcela condicionado ao término da execução dos serviços contratados, após o recebimento definitivo pela Contratante, conforme cronograma físico-financeiro anexo do Termo de Referência e abaixo indicado:

11.1.1. **Primeira Parcela / Medição 01 – até 45 dias = 86,56%;**

11.1.2. **Segunda Parcela / Medição 02 – até 90 dias = 13,44%;**

11.2. A forma de pagamento em duas parcelas prevista no item 11.1 e seus subitens, poderá ser alterada, excepcionalmente, mediante autorização do CONTRATANTE, desde que seja apresentado a devida justificativa pelo CREF 17/MT.

11.3. No momento dos pagamentos a serem efetivados poderá ser realizado retenção de impostos na fonte, de acordo com o enquadramento tributário da CONTRATADA e se a legislação aplicável assim obrigar o CONTRATANTE, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e demais normas pertinentes, devendo o CONTRATANTE comprovar e apresentar à CONTRATADA o devido recolhimento de imposto retido na fonte.

11.4. O pagamento do serviço, objeto desta contratação, está condicionado à manutenção das mesmas condições de regularidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto, pelo setor competente, da respectiva nota fiscal/fatura.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, defeito do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação de despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

11.7. Havendo atraso no prazo estipulado nesta cláusula, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará pelo **período de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura nesta data de ___/___/___ e encerrando na data de ___/___/___.

12.2. No prazo previsto no item 12.1, encontra-se computado o prazo para execução do serviço (objeto contratual) que é de até 90 (noventa) dias, o de até 15 (quinze) para o recebimento provisório, o de até 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo. Caso o prazo inicialmente previsto no item 12.1 desta cláusula não seja suficiente, o contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório/definitivo do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, após a execução da última etapa, conforme previsto no cronograma de execução, mediante comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que o serviço se encontra pronto e em condições de ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com o CREF 17/MT e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

15.2. Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, para uma só forma e teor e produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ / MF nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome da Empresa	Órgão	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor Total dos Contratos: R\$ _____.

Assinatura e carimbo do emissor

OBS: conforme item 11.10.5.3 e seguintes do Edital.